



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP
96.815-713
Santa Cruz do Sul /RS
Tel. (51) 3715-2466 Ramal 8427
E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 01, de 30 de abril de 2019.

Orienta e estabelece normas, através dos roteiros, para a elaboração e/ou revisão do Projeto Político-Pedagógico dos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME / SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, e na Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007, e alterações da Lei nº 7.408/2015.

CONSIDERANDO que:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018;
- a participação do CME na construção do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º – A presente Resolução e seus anexos I e II orienta e estabelece normas através dos roteiros, para a elaboração e/ou revisão do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 2º – O Projeto Político-Pedagógico da Escola e Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA deverá ser elaborado e/ou revisado visando a sua adequação a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

Art. 3º – O Núcleo CEMEJA e as escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul têm a incumbência de elaborar seu PPP com a

participação da comunidade escolar, conforme determina a legislação em vigor e a presente Resolução.

Art. 4º – O PPP da escola/mantenedora traduz o projeto educativo construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos estudantes (crianças, adolescentes, jovens e adultos), nos profissionais e em recursos disponíveis. Representa mais que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática e com qualidade para todos.

Art. 5º – O PPP concebido pela escola e Núcleo CEMEJA fundamenta a construção do Regimento Escolar que é o documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - Na implementação do PPP é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

Art. 6º – O PPP deverá ser construído dentro do princípio da autonomia da escola, orientada e acompanhada pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade de ensino.

Parágrafo único Caberá a escola e Núcleo CEMEJA promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do PPP, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

Art. 7º - Os Projetos Políticos-Pedagógicos das Mantenedoras e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. Os PPPs e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º - Os PPPs, das Mantenedoras e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades (parte diversificada) definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Art. 9º - A aprovação do PPP da escola e Núcleo CEMEJA é de responsabilidade da mantenedora.

Art. 10º - No encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação no Conselho Municipal de Educação deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 11 - A elaboração e/ou revisão do PPP e Regimento Escolar visando a adequação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Referencial Curricular Gaúcho – RCG, deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2019, e sua implementação no início do ano letivo de 2020.

Art. 12 - Os anexos I e II integram a presente Resolução:

I - ANEXO I ROTEIRO: Projeto Político-Pedagógico para a Escola de Educação Infantil.

II - ANEXO II ROTEIRO: Projeto Político-Pedagógico para a Escola de Ensino Fundamental e Núcleo e CEMEJA.

Art. 13 – Nos Atos Normativos deste Conselho onde consta Proposta Pedagógica leia-se Projeto Político-Pedagógico.

Art. 14 – Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 30 de abril de 2019.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS